

Lei n.º 1384/2007

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis, à empresa Titi Artefatos de Madeiras Ltda. ME, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS**, junto ao Parque Industrial deste Município, que abaixo especifica:

I – A empresa **TITI ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 03.412.386/0001-37, localizada na Rua K, s/nº, Parque Industrial, em Dois Vizinhos, PR., que atua no ramo de indústria de derivados de madeira (maravalha, estrados, cabos de ferramentas), e comércio de madeira serrada, deve receber o seguinte benefício: **Concessão do Lote n.º 01, da quadra n.º 14, com área de 1.901,45m² (um mil, novecentos e um metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), lote n.º 02, da quadra n.º 14, com a área de 1.650,00m² (um mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), e o Lote 03, da Quadra 14, com área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).**

§ 1º - O município se compromete em disponibilizar a extensão de Rede de Energia Elétrica para atender a empresa.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o Art. 1º, será formalizada com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa beneficiária, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Decorrido o prazo fixado neste Artigo, a propriedade do imóvel poderá ser definitivamente transferida à empresa beneficiária, que arcará com os custos da transferência.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º - A empresa beneficiária desta Lei, compromete-se a tomar posse do local imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão, e utilizar o imóvel exclusivamente para instalação de uma **Indústria de derivados de madeira (maravalha, estrados, cabos de ferramentas), e comércio de madeira serrada.**

Art. 5º - A beneficiária desta Lei, se responsabiliza em gerar (10) empregos diretos e 10 (dez) indiretos.

Parágrafo Único - A beneficiária assume o compromisso de intermediar junto a Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos, a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 6º – A beneficiária terá um prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Termo de Concessão, para proceder à implantação da empresa.

Parágrafo Único - Se a Beneficiária deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo mencionado no artigo 6º, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que a beneficiária tenha direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 7º - A beneficiária será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel, das averbações nas escrituras das construções existentes e que forem edificadas, das despesas com a legalização do imóvel junto aos órgãos estaduais e federais, bem como de tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel.

Art. 8º - Os benefícios a serem efetuados à empresa anteriormente qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV, e atendem os dispositivos da Lei 831/97.

Art. 9º - Revoga-se a lei nº 1157/2005.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, 46º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito